HUMANIZAR

ESTATUTO SOCIAL
ONG Humanizar

Capitulo I

Da Denominação e Natureza Jurídica

Art.1º A Organização Não Governamental Humanizar - ONG Humanizar, constituída em 15 de junho de 2006, é uma pessoas jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Olímpia, Estado de São Paulo, e foro a Rua Bartolomeu Ittavo. 915 – Jardim São Francisco, CEP 15400-000, Caixa Postal 135.

Capitulo II

Dos Objetivos, Finalidade e Missão

Art.2ª A Organização Não Governamental Humanizar tem por finalidade realizar os seguintes procedimentos coletivos:

I. Educar gratuitamente jovens mediante a Inclusão Social, podendo para tanto criar, organizar e dirigir unidades dedicadas a praticas educativas nas diversas áreas e modalidades da informação e conhecimento;
II. Oferecer programas de Inclusão Social, Esportiva, Cultural e Profissional entre jovens visando mobilizar recursos e verbas.
III. Implantar projetos de inclusão social e educacional em parcerias para que todo jovem, fora da escola, tenha oportunidade para retornar aos estudos;
IV. Realizar estudos e pesquisas, promover encontros, palestras e congressos voltados à atuação esportiva, educacional e de inclusão social para melhor atendimento aos jovens;
V. Realizar atividades correlatas em cumprimento aos seus objetivos ou finalidades;
VI. Envolver diferentes grupos sociais, favorecendo os processos de controle social e da gestão participativa;

2º TABELIÃO DE NOTAS
Fernando Ribeiro Sant'Anna
PREPOSTO ESCREVENTE
COMARCA DE OLÍMPIA - SP.
Oficial Reg. Imóveis e Anexos
Fl. 05
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE OLÍMPIA
VALTER CELESTINO
Rua: Dr. Antonio Olimpio, 1344 - Olímpia - São Paulo
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado ao qual dou fé.
OLÍMPIA 20 JUN. 2011
Em Test. de Verdade
LUIS ROBERTO BOCCARDO FILHO
PREPOSTO ESCREVENTE
SELOS
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0663AA392494

HUMANIZAR

Oficial Reg. Imóveis e Anexos
Fl. 06
Olímpia

VII. Contemplar mecanismos que viabilizem a incorporação dos benefícios pelas comunidades vizinhas a serem envolvidas;
VIII. Desenvolver uma proposta de foram conjunta, respeitando o saber local e permitindo a gestão compartilhada dos processos e dos resultados.
IX. Promover intercâmbio com entidades de diversos segmentos nacionais e internacionais;
X. Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
XI. Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privados ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando disseminar o conceito e a pratica do desenvolvimento sustentável e outras ações que garantam a melhor aplicação dos diversos recursos, de forma a obter o melhor retorno social (**Lei 9.790/99, art. 3º**);
XII. Promover parcerias e convênios governamentais, internacionais para estruturação física e materiais de espaço que venham de encontro com objetivos já mencionados;
XIII. Promoção do desenvolvimento econômico social e combate a pobreza.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE OLÍMPIA
VALTER CELESTINO
Rua: Dr. Antonio Olimpio, 1344 - Olímpia - São Paulo
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado ao qual dou fé.
OLÍMPIA 20 JUN. 2011
Em Test. de Verdade
LUIS ROBERTO BOCCARDO FILHO
PREPOSTO ESCREVENTE
SELOS
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0663AA392496

§1º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico.

§2º - A ONG Humanizar poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades publicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação e compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Digitalizada com CamScanner
Digitalizada com CamScanner

HUMANIZAR

Art.3º No desenvolvimento de suas atividades, a ONG Humanizar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (**Lei 9.790/99, incisos I do art. 4º**).

Art. 4ª A ONG Humanizar terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 5ª A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capitulo III

Dos Sócios, Diretores e Deveres

Art. 6º - A ONG Humanizar é constituído por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: as pessoas físicas, sem impedimentos legais, que assinarem os atos constitutivos da entidade, notadamente a ata Assembléia Geral, parte integrante deste;

II – Efetivos: os que venham ser admitidos nos termos do Art. 7º deste Estatuto;

III – Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais da lei, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ONG Humanizar;

IV – Beneméritos: pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Digitalizada com CamScanner

HUMANIZAR

Art. 7º - A admissão demissão e exclusão de Associado Efetivo fica condicionada a apresentação de proposta escrita do pretendente subscrita também por um Associado Efetivo no gozo de seus diretos estatutários, a qual será deliberada em assembléia geral convocada para esse fim, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral supracitada;

Parágrafo Único – A substituição do Associado se fará mediante edital de convocação, atendendo os preceitos dos artigos 15 e 16 do Estatuto da referida associação.
De acordo com o artigo 57 do Novo Código Civil a exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no estatuto; sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia geral espacialmente convocada para esse fim. O parágrafo único do Art. 57 do NCC traz na sua integra:

> "Da decisão do órgão que de conformidade com estatuto, decretar exclusão caberá recurso à Assembléia Geral."

Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
III – Participar das Atividades da ONG Humanizar
IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
V – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ONG Humanizar;
VI – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente;

Digitalizada com CamScanner

HUMANIZAR

VII – Propor ao Conselho Fiscal, referendado por 50% (cinqüenta por cento) dos associados efetivos mais um (1), a realização de Assembléia Geral extraordinária, fundamentando os motivos de tal procedimento;
VIII – Recorrer dos atos da diretoria, à própria diretoria ou ao conselho fiscal na forma deste Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – Acatar as decisões da Diretoria;
III – Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a ONG Humanizar;
IV – Informar à Secretaria da ONG Humanizar, quanto ao seu nome, seu endereço e outros;
VI – Proteger e defender o patrimônio da ONG Humanizar.

Art. 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

Capitulo IV

Da Administração e das Assembléias Gerais

Art. 11 – A Humanizar será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal (Lei 9.792/99, Inciso III do art. 4º)

Art. 12 – A assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se consistira dos sócios em pleno gozo de seus diretos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:
I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
III – Decidir sobre a extinção da Instituição;

Digitalizada com CamScanner

HUMANIZAR

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – Aprovar o Regimento Interno;
VI – Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para novo exercício;
VII – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral se realizara, ordinariamente, uma vez por ano e quando convocada.

Art. 15 – A Assembléia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I – Pela Diretoria;
II – Pelo Conselho Fiscal;
III – Por requerimento de 1/3 dos associados.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, publicação na imprensa, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalara em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Capitulo V

Da Diretoria

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Digitalizada com CamScanner

HUMANIZAR

Oficial Reg. Imóveis e Anexos - Olímpia - Fl. 11

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
IV – Reunir-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
V – Contratar e demitir funcionários;
VI – Definir e realizar as operações financeiras acompanhando sua evolução;
VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;
VIII – Autorizar despesas ao nível de sua competência;
IX – Licenciar, a pedido, qualquer de seus membros até 90 dias, submeter ao Conselho Fiscal quando o prazo for superior;
X – Propor à Assembléia Geral a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 19 – As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais e as extraordinárias sempre que se fizer necessário, por convocação do seu presidente ou maioria de seus componentes.

§1º - As reuniões da Diretoria correrão em primeira convocação com a maioria dos componentes presentes e em segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer numero.

§2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao seu presidente o desempate, quando necessário.

§3º - O componente da Diretoria que faltar, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou três alternadas, dentro de um ano social, perderá essa condição a critério da Assembléia Geral.

Colégio Notarial do Brasil – AUTENTICAÇÃO 0663AA392506 – 20 JUN. 2011 – LUIS ROBERTO BOCCARDO FILHO PREPOSTO ESCREVENTE – SELOS RECOLHIDOS POR VERBA

2º TABELIÃO DE NOTAS Fernando Ribeiro Sant'Anna PREPOSTO ESCREVENTE COMARCA DE OLÍMPIA - SP.

Digitalizada com CamScanner

HUMANIZAR

Oficial Reg. Imóveis e Anexos - Olímpia - Fl. 12

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – Representar a ONG Humanizar judicialmente e extrajudicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – Presidir a Assembléia Geral;
IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – Abrir, movimentar, encerrar conta bancária, emitir cheques, juntamente como Tesoureiro, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente;
VI – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros competentes; aquisição e de alienação de bens moveis, após expressa autorização da assembléia Geral.
VII – Assinar, juntamente com outro membro da diretoria, escrituras de aquisição e de alienação de bens moveis, após expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
II – Publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Colégio Notarial do Brasil – AUTENTICAÇÃO 0663AA392507 – 20 JUN. 2011 – LUIS ROBERTO BOCCARDO FILHO PREPOSTO ESCREVENTE – SELOS RECOLHIDOS POR VERBA

2º TABELIÃO DE NOTAS Fernando Ribeiro Sant'Anna PREPOSTO ESCREVENTE COMARCA DE OLÍMPIA - SP.

Digitalizada com CamScanner

HUMANIZAR

Art. 24 – Compete ao Primeiro tesoureiro;

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – Apresentar relatórios e receitas e despesas, sempre às operações patrimoniais realizadas;
IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V – Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de credito.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído pó 07 (sete) membros quais sejam, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, três Conselheiros e um suplente eleito pela Assembléia Geral.
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§ 2º – As vagas abertas no Conselho Fiscal serão preenchidas mediante eleição através de Assembléia Geral.
§ 3º - O associado efetivo pretendente à função de conselheiro deverá apresentar sua candidatura por escrito, com apoio mínimo de um associado efetivo até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral.
§ 4º - É vetada a qualquer Conselheiro Fiscal acumulação de qualquer cargo eletivo.

Digitalizada com CamScanner

HUMANIZAR

§ 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão semestrais e as extraordinárias sempre que necessárias.
§ 6º - Nas reuniões para a cassação da Diretoria ou da Mesa Diretora, será exigida a presença mínima de 09 (nove) componentes: 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal e 04 (quatro) membros da Diretoria.
§ 7º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o desempate, quando necessário.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade **(Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)**;
III – Requisitar ao Primeiro Tesouro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV – Acompanha o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§1º - Os recursos e o patrimônio da associação provêm de contribuição dos Associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financeiras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no §2º do artigo 2º, com sua aplicação ali estabelecida.

§2º - Todos os recursos serão investidos em equipamentos, treinamentos de mão de obra, pesquisa e outros, também não poderá haver sob nenhuma hipótese a remuneração dos dirigentes da entidade, nem mesmo como profissionais liberais.

Digitalizada com CamScanner

Oficial Reg. Imóveis e Anexos - Olímpia
Fl. 15

HUMANIZAR

Capítulo VII

Do Patrimônio

Art.28 – O patrimônio da ONG Humanizar será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da divida pública.

Art.29 – No caso de dissolução da Instituição, aprovada pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, proceder-se-á ao levantamento do respectivo patrimônio liquido, que será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.970/99, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e sem fins lucrativos que tenha objetivo semelhante (**Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º**).

Art.30 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art.31 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por autores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0663AA392515
2º TABELIÃO DE NOTAS
Fernando Ribeiro Sant'Anna
PREPOSTO ESCREVENTE
COMARCA DE OLÍMPIA - SP.
20 JUN. 2011
LUIS ROBERTO BOCCARDO FILHO
PREPOSTO ESCREVENTE
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA

Oficial Reg. Imóveis e Anexos - Olímpia
Fl. 16

HUMANIZAR

IV – A apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art.32 – A ONG Humanizar será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art.33 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Humanizar não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Art.35 – O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art.36 – O conselho ou diretor terá seu mandato cassado na hipótese de má conduta dentro e fora da ONG Humanizar se vier a depor contra o bom nome do mesmo ou contrariar seu princípio.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0663AA392515
2º TABELIÃO DE NOTAS
Fernando Ribeiro Sant'Anna
PREPOSTO ESCREVENTE
COMARCA DE OLÍMPIA - SP.
20 JUN. 2011
LUIS ROBERTO BOCCARDO FILHO
PREPOSTO ESCREVENTE
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA

Digitalizada com CamScanner
Digitalizada com CamScanner

HUMANIZAR

Art.37 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG Humanizar em obrigações relativas a negócios estranhos ou seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos e caução de favor.

Art.38 – É vedado a ONG Humanizar a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art.39 – Não poderão ser eleitos para cargos da diretoria da instituição os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art.40 – Os dirigentes da ONG Humanizar sob nenhuma hipótese serão remunerados.

Art.41 – Este Estatuto da ONG Humanizar entre em vigor a partir da entrada para registro em cartório do mesmo, tendo sido aprovada por Assembléia Geral Extraordinária.

Olímpia, 10 de Agosto de 2010.

Eduardo Chagas Nitachak
Presidente

Dra. Alessandra Simões Baltazar
OAB/SP 260.335

Digitalizada com CamScanner